



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000

Fone: (84) 4005-4102

PARECER Nº 31/2024 -
DIAD/DG/CA/RE/IFRN

7 de março de 2024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO nº 23139.002002.2023-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

UASG –158366: Currais Novos

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA: MERCADOMOVEIS LTDA (CNPJ: 77.500.049/0238-55) CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO À ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA PARA O CERTAME EM TELA

Sr. Pregoeiro,

DOS FATOS

Considerando que a manifestação de intenção e registro de recurso, deu-se de forma tempestiva, do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita na alegação proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

Frisamos que as razões recursais do processo supracitado se encontram no portal Compras governamentais e anexadas aos autos do processo em sua forma completa. Portanto, segue considerações quanto ao recurso.

A empresa impetrante cita que as empresas classificadas em 1º e 2º lugar, ofertaram proposta no item 45, não atendem aos requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório. A alegação de não atendimento ao instrumento convocatório relatado é tão somente a característica de "alarme de porta aberta".

Cabe ressaltar todavia, que do ponto de vista funcional, essa característica citada não influencia na finalidade e utilização do equipamento. Ou seja, não demonstra ser uma característica essencial a utilização e funcionamento do equipamento, não alterando a substância objetiva do mesmo.

Isto posto, considerando ser essa a proposta mais vantajosa para Administração, não cabe desclassificar haja vista que o item proposto preenche as demais características fundamentais ao devido funcionamento do equipamento.

Diante do acima exposto, conclui-se que a proposta apresentada, atende aos requisitos técnicos pedidos.

DECISÃO DO REQUISITANTE

Considerando que a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, encaminhou a proposta comercial válida, dentro do que fora proposto pelo instrumento convocatório, e que por ordem classificatória, convocada a enviar documentação, nos prazos determinados, informados durante a sessão de chat, tendo sido declarada aceita e habilitada por ter figurado no ranking classificatório do certame, após encerramento aleatório do sistema e posterior habilitação, após avaliação dos documentos. Por todo o exposto, tendo por base a primazia pelos princípios que regem os procedimentos licitatórios, buscando não ferir questões de vantajosidade para Administração, INDEFERE O RECURSO apresentado pela empresa MERCADOMOVEIS LTDA.

No entanto, esta decisão é transitória, a decisão final do certame fica a critério da autoridade máxima do órgão

gestor da ata.

Sendo assim, a DECISÃO FINAL, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame caberá ao Diretor Geral.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samir de Carvalho Costa, DIRETOR(A) - SUB-CHEFIA - DIAD/SGA**, em 07/03/2024 15:28:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 682964

Código de Autenticação: 19ed85c05e

